

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 2021

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública.

EMENDA ADITIVA N.º , DE 2021 (Emenda ao PL 12/2021 e apensados)

Art. 1º Inclua-se o § ao art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, do Substitutivo apresentado ao PL 12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71

§ 6-A. Caso a análise das solicitações de que trata o § 6º não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á aprovada, de forma tácita, a licença compulsória, observadas as condições oferecidas no pedido inicial e as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente àquelas relacionadas a prazos e a remuneração.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o instituto do licenciamento compulsório esteja presente no ordenamento jurídico brasileiro há quase 100 anos e seja um instrumento crucial para garantir o direito fundamental à saúde (art. 6º e 196, da



Constituição Federal), ele foi utilizado uma única vez para ampliar o acesso a tecnologias de saúde em nosso país — no caso do medicamento efavirenz, em 2007.

Com efeito, a experiência brasileira e de outros países do Sul Global demonstram que a falta de aplicação deste instituto está diretamente ligada a dificuldades burocráticas, bem como a fortes pressões advindas de países desenvolvidos e de grandes empresas transnacionais.

Como tem sido possível perceber durante a pandemia de Covid-19, esse quadro se torna ainda mais preocupante em tempos emergenciais, quando a celeridade na concessão de licenças compulsórias e, conseqüentemente, a ampliação do acesso a tecnologias de saúde podem salvar inúmeras vidas.

Dessa forma, o objetivo desta emenda é dar celeridade ao processo, considerando como aprovada, de forma tácita, a licença compulsória, no caso de descumprimento do prazo de 30 dias prorrogável por igual período, para que o Poder Executivo possa analisá-la.

Por todo o exposto, peço o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Alexandre Padilha - PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217139236200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD217139236200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

